



PROCESSO	443233/2016
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Projeto de Resolução que altera o Art. 9º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0060-06/2016**

Aprova o Projeto de Resolução que Altera a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a documentação necessária para os requerimentos de registro de diplomados no exterior;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho, de 2013, que condiciona a participação de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior nas atividades realizadas no Brasil pelas pessoas jurídicas estrangeiras ao cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, alínea “a” da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012;

Considerando que a redação original da alínea “a” do § 1º do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho, de 2012 foi desmembrada nas alíneas “a” e “a-1” pela Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o Projeto de Resolução anexo a esta deliberação, que altera o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências;



2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua aprovação.

Com **25 votos favoráveis**: Clênio Plauto de Souza Farias, Celso Costa, Heitor Antônio Maia da Silva Dorez, Gonzalo Renato Núñez Melgar, Oscarito Antunes do Nascimento, José Antônio Assis de Godoy, Hugo Seguchi, Napoleão Ferreira da Silva Neto, Anderson Fioretti de Menezes, Maria Eliana Jubé Ribeiro, Maria Laís da Cunha Pereira, Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino, Mariano de Jesus Farias Conceição, Fábio Torres Galisa de Andrade, Fernando Diniz Moreira, Wellington, Carvalho Camarço, Manoel de Oliveira Filho, Fernando José de Medeiros Costa, Roseana de Almeida Vasconcelos, Luiz Afonso Maciel de Melo, Gislaine Vargas Saibro, Ronaldo Lima, Renato Luiz Martins Nunes, Fernando Márcio de Oliveira e Luís Hildebrando Ferreira Paz; e **02 ausências**: Luiz Fernando Donadio Janot e José Roberto Geraldine Júnior.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz  
**Presidente do CAU/BR**

**60ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Gonzalo Renato Núñez Melgar	X			
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	X	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Mariano de Jesus Farias Conceição	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Wellington Carvalho Camarço	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot				X
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo Lima	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

**Histórico da votação:****Sessão Plenária nº:** 60ª Plenária Ordinária**Data:** 18/11/2016**Matéria em votação:** 6.6. Projeto de Deliberação Plenária que aprova a Resolução que altera o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013.**Resultado da votação:** Sim (25) Não (0) Abstenções (0) Ausências (02) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:**

**ANEXO I****RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxxxxxxx DE xxxx.**

Altera a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a documentação necessária para os requerimentos de registro de diplomados no exterior;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho, de 2013, que condiciona a participação de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior nas atividades realizadas no Brasil pelas pessoas jurídicas estrangeiras ao cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, alínea “a” da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012;

Considerando que a redação original da alínea “a” do § 1º do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho, de 2012 foi desmembrada nas alíneas “a” e “a-1” pela Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014;

RESOLVE,

Art. 1º O art. 9º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A participação de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior nas atividades realizadas no Brasil pelas pessoas jurídicas estrangeiras de que trata esta Resolução ficará condicionada, em todos os casos, ao cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, alíneas “a” e “a-1” da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, xx de xxxxx de xxxx.**

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz  
**Presidente do CAU/BR**